



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 909, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça

SELMA SAUERBRONN
Vice-Procurador-Geral de Justiça

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Corregedora-Geral de Justiça

JOSÉ THEODORO CORREA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete do MPDFT

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Diretor-Geral do MPDFT



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 9h às 19h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

Recomendação n.º 006 /2016 - CG

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n. 75, e pelo art. 4º, inciso XXIX, do Provimento n. 15-CSMPDFT, de 12 de novembro de 2004, com redação dada pelo Provimento n. 21-CSMPDFT, de 22 de junho de 2009,

considerando o disposto na Resolução CSMPDFT n. 121, de 15 de agosto de 2011, acerca da obrigatoriedade de instauração de procedimento administrativo próprio para encartar a documentação referente ao acompanhamento do controle externo da atividade policial, bem como das unidades de acolhimento institucional e familiar, dos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas (art. 9º, art. 20, II e art. 21, § 5º);

considerando que, segundo o disposto na Resolução CNMP n.º 63/2010, que cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público, procedimento administrativo é aquele destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

considerando ainda que, nos termos do art. 1º da Resolução CSMPDFT n. 78/2007, o procedimento administrativo destina-se a acompanhar a fiscalização de situações de fato, de instituições, de políticas públicas, tramitação de trabalho de comissões e de órgãos colegiados internos, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

considerando, por fim, o que foi decidido nos autos do PA n. 08190.048918/13-40, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, bem como no PA n. 08191.093935/2016-17, submetido à apreciação do Conselho Superior;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos membros que, quando do recebimento de notícia de fato sobre suposta irregularidade em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas, estabelecimentos penais, unidades de acolhimento institucional ou familiar que caracterizem violações a direitos fundamentais e/ou integridade física dos cidadãos e que carreguem em seu bojo demanda de atuação do Ministério Público com caráter de investigação cível ou criminal, não seja determinada a juntada ao procedimento administrativo destinado a documentar a fiscalização na unidade, mas seja realizada análise prévia e, se for o caso, a conversão em procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, a depender da natureza dos ilícitos narrados na representação.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2016.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

Recomendação nº 007/2016 – CG

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar n. 75/1993, e pelo art. 4º, inciso XXIX, do Provimento n. 15-CSMPDFT, de 12 de novembro de 2004, com redação dada pelo Provimento n. 21-CSMPDFT, de 22 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral, nos termos do § 1º do art. 4º do Provimento CSMPDFT nº 15/2004, atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização da regularidade das atividades funcionais e conduta dos membros do MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado n. 78, de 5 de agosto de 2016, das Câmaras de Coordenação e Revisão Reunidas em Matéria Criminal, que dispõe que as Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, nos termos do art. 6º-A, inciso II, da Resolução n. 90/2009 do CSMPDFT, devem fiscalizar e promover a articulação da rede de entidades governamentais ou não, de atendimento à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, documentando tais atividades em procedimento administrativo específico, nos moldes dos procedimentos de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução n. 121/2011 do Conselho Superior do MPDFT, que disciplina o controle externo da atividade policial, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do MPDFT, no sentido de que o órgão do Ministério Público deverá elaborar relatório



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

circunstanciado da visita à unidade policial, cuja cópia será juntada ao procedimento administrativo instaurado para documentação das diligências e atos relacionados à fiscalização da respectiva unidade;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Expediente n. 08191.086340/2016-05, instaurado por esta Corregedoria-Geral;

RECOMENDA:

Art. 1º Os membros em exercício perante as Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica devem observar o disposto no Enunciado n. 79, de 5 de agosto de 2016, das Câmaras de Coordenação e Revisão Reunidas em Matéria Criminal, no sentido de promover o incremento da fiscalização do efetivo cumprimento da decisão judicial que defere as medidas protetivas de urgência da Lei n. 11.340/2006, realizando as comunicações aos órgãos da rede de proteção, conforme as necessidades do caso.

Art. 2º Os membros em exercício perante as Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica devem instaurar procedimento administrativo específico destinado a encartar a documentação das diligências e atos relacionados à fiscalização da rede de entidades de atendimento à mulher em situação de violência doméstica ou familiar da respectiva circunscrição.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2016.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PORTARIA N° 790 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n° 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Normativa n° 423/2016 (Regimento Interno do MPDFT, de 2/03/2016), tendo em vista o teor do Tabularium n° 08191.060305/2016-58 e,

CONSIDERANDO o disposto na Norma Regulamentadora/MTE n° 17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de 8 de junho de 1978, que visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/MTE n° 3751, de 23 de novembro de 1990, que altera a Norma Regulamentadora/MTE n° 17, em função da evolução das relações de trabalho, dos métodos e avanços da tecnologia;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico n° 08191.025401/2015-79 do Setor de Medicina Preventiva e Reabilitação da Secretaria de Atenção à Saúde do MPDFT;

CONSIDERANDO os estudos avançados em ergonomia que associam a melhoria da qualidade de vida à Avaliação Ergonômica do Trabalho (AET);

CONSIDERANDO a criação do Projeto Acessibilidade, cujo objetivo é o de preparar o MPDFT para receber adequadamente os servidores com deficiência física;

CONSIDERANDO a necessidade de combater os Distúrbios Osteomusculares relacionados ao Trabalho (DORT) que são a causa de grande número de afastamentos de membros e servidores do MPDFT,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Interdisciplinar Permanente, a fim de avaliar melhorias, mudanças e ajustes nos postos de trabalho.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas demais atribuições:


I. Miriam Souto Maior Medeiros, mat. 3746, como representante da Secretaria de Atenção à Saúde;

II. Antonio Carlos Mação, mat. 898, como representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III. Adriana Lucília Bandeira Waltz, mat. 3111, como representante da Secretaria de Projetos e Obras; e

IV. Lucilene Lima Bastos, mat. 3492, como representante da Secretaria de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 791 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETARIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010,

CONSIDERANDO o teor do Documento Tabularium n.º 08191.049882/2016-99.

R E S O L V E:

Art. 1.º Autorizar os afastamentos das servidoras **MARIA JÚLIA PANTOJA DE BRITO**, matrícula 4658, e **LINA PORTELA GERVASIO**, matrícula 4280, nos dias 3 e 4 de outubro de 2016, para ministrar uma palestra no evento para demarcar o início de capacitação do Projeto de Gestão por Competências no Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR, em Curitiba-PR.

Art. 2.º Haverá necessidade de compensação de horas, no âmbito do MPDFT, que deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) ano, nos termos do Art. 98, § 4.º, da Lei n.º 8.112/90.

Art. 3.º O afastamento dar-se-á sem ônus de diárias e passagens para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PORTARIA N.º 792 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 75/PGJ, de 14/01/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/PGJ n.º 1.160, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 08191.091819/2016-55,

RESOLVE:

Declarar vago, a contar de 2/9/2016, o cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração – Código TC20100, Classe B, Padrão 8, até então ocupado pela servidora **ADRIANA DE SOUSA GOMES**, matrícula 3371-5, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, com fulcro no art. 33, inciso VIII, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 793 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e considerando o teor do Tabularium n.º 08191.096769/2016-01,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALINE GOMES BONESSO**, matrícula 4838-1, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, no período de 3 a 12/10/2016, a função de confiança de Chefe do Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Projetos e Obras, código FC-02 (62060038).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º **194**, DE **21** DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e considerando o teor do Tabularium n.º 08191.096082/2016-67,

RESOLVE:

Designar o servidor **LEONARDO SALOMAO LIMA**, matrícula 5118-7, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico I da Divisão de Análise Processual da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brazlândia, código FC-02 (82001009), dispensando, em consequência, o servidor **GILVAN ABREU MACIEL**, matrícula 5045-8.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO